

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N.º 37/2024

Lacimar Cezário Silva

Relator da Comissão

Tendo essa comissão, recebido na data de 10/06/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei n.º 20 de 15 de maio de 2024, oriundo do Poder Executivo, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa com o n.º 35/2024, o qual, “Abre crédito especial em razão de superavit de saldo financeiro do recurso destinado a Assistência Social para enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências;”* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Inicialmente, o supramencionado PL em tela, a autorização para a abertura de crédito especial em razão de superavit de saldo financeiro do recurso destinado a Assistência Social para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Ressalte-se que, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, por superavit de saldo financeiro do recurso destinado a Assistência Social para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Ressalta-se ainda que, os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Unidade: 11.02 “Fundo Municipal de Assistência Social”, Funcional nº 08.244.0503.1.210 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – ESPIN/COVID-19 – Fonte 2660.

Destaca-se que, as despesas que comporão o projeto/atividade serão criadas de acordo com a demanda da secretaria podendo estas serem suplementadas no decorrer do exercício conforme necessidade.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II alínea (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, esse relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2024.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro